



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº 50, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Altera Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 07/2023 que dispõe sobre a realização de teletrabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**O PRESIDENTE, O VICE-PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do PROAD nº 13048/2022,

CONSIDERANDO o [art. 17 da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), e o [art. 19 da Resolução n. 151, de 29 de maio de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\)](#), que determinam a instituição de comissão de gestão do teletrabalho aos órgãos que o adotarem;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT n. 325/2022](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 7/2023](#), que dispõe sobre a realização de teletrabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no PROAD n. 13048/2022,

### RESOLVEM:

**Art. 1º** Alterar os incisos I e III do art. 21 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 7/2023 que passam a constar com a seguinte redação:

“I - realizar uma entrevista individual, no primeiro ano de realização do teletrabalho, preferencialmente de forma telepresencial, principalmente em relação aos(às) servidores(as) em teletrabalho no exterior, podendo ser realizada presencialmente em casos excepcionais, desde que haja justificativa do Subcomitê do Teletrabalho;

(...)

III - encaminhar relatório semestral, ao Subcomitê do Teletrabalho, por meio de formulário online a ser disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, com a relação de servidores (as) em tal regime de trabalho, indicando as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem como os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.”



**Art. 2º** Alterar o caput do art. 24 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 7/2023 que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 24 - O Tribunal deverá, com o intuito de que os(as) servidores(as) em teletrabalho vivenciem a cultura organizacional e para fins de aperfeiçoamento, promover uma ação anual de capacitação e de troca de experiências para gestores(as) e servidores(as) envolvidos(as) em teletrabalho, preferencialmente de forma telepresencial, principalmente pelos(as) servidores(as) em teletrabalho no exterior, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, desde que haja justificativa do Subcomitê do Teletrabalho.”

**Art. 3º** Alterar o Título do Capítulo VIII da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 7/2023 que passa a constar com a seguinte redação:

### “CAPÍTULO VIII

#### SUBCOMITÊ DO TELETRABALHO”

**Art. 4º** Alterar os incisos I, II e o caput do art. 25 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 7/2023 que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 25 - Fica instituído o Subcomitê do Teletrabalho composto por:

I - Juiz(a) Auxiliar da Presidência, vice-coordenador(a);

II - um(a) magistrado(a), indicado(a) pela Presidência do Tribunal, coordenador(a);”

**Art. 5º** Acrescentar o parágrafo único no art. 25 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 7/2023 que passa a constar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas, na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa do Subcomitê do Teletrabalho e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.”

**Art. 6º** Alterar o caput do art. 26 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 7/2023 que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 26 - Compete ao Subcomitê do Teletrabalho:”



**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Republicue-se a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 7/2023, com as alterações determinadas neste normativo.

Publique-se.

---

**JOSÉ ERNESTO MANZI**

Desembargador do Trabalho-Presidente

---

**WANDERLEY GODOY JUNIOR**

Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente

---

**NIVALDO STANKIEWICZ**

Desembargador do Trabalho-Corregedor

